

das centrais de emergência de Lisboa, Porto e Viseu, à situação existente antes da alteração processada em 26 de Dezembro p. p.».

O ICP-ANACOM precisa ainda que esta reversão deverá ser desencadeada através de uma metodologia segura, que enuncia pormenorizadamente:

«A comunicação clara e inequívoca às empresas envolvidas de que se vai processar a alteração de acessos de suporte ao 112, de modo que estas possam preparar e processar a reversão nas devidas condições;

A escolha do(s) dia(s), que não deve ter constrangimentos semelhantes ao da alteração de 26 de Dezembro de 2006 (dia de grande fluxo de tráfego rodoviário e de férias para muitos portugueses);

A distribuição no tempo das alterações a efectuar, em especial as relativas a Lisboa e Porto, as maiores áreas populacionais do País;

A necessária situação intermédia de reencaminhamento para outros números, durante o período de reversão (com ou sem portabilidade);

Análise e avaliação de eventuais impactos colaterais, nomeadamente no que respeita ao tráfego originado nos acessos de suporte ao 112 nas áreas de emergência de Lisboa, Porto e Viseu.»

Quanto ao futuro do sistema, o ICP-ANACOM recomenda que seja desencadeada «uma análise detalhada à arquitectura de rede e à operacionalidade do número nacional de emergência» por forma a «aumentar o seu nível de fiabilidade e segurança, envolvendo todas as entidades com responsabilidade na matéria — representantes do MAI, forças de segurança, serviços de emergência médica/INEM e o ICP-ANACOM».

Nestes termos:

Determinam o Ministro de Estado e da Administração Interna e o Ministro da Saúde:

1 — Devem ser executadas, com a máxima urgência, pelas forças e serviços competentes do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Saúde as medidas necessárias e adequadas para dar cumprimento às supratranscritas recomendações do ICP-ANACOM, tanto no plano imediato, como no tocante ao futuro do sistema.

2 — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna e o Secretário de Estado da Saúde, em permanente articulação com o ICP-ANACOM, asseguram a atempada preparação das inovações cuja adopção venha a ser considerada aconselhável e a participação activa e coordenada das entidades cuja intervenção no processo se revele necessária.

16 de Fevereiro de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5127/2007

Nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado José António de Mendonça Canteiro, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Comissão para a Orçamentação por Programas criada pelo despacho n.º 3858-A/2007, de 22 de Fevereiro:

a) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas e o abono de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

b) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Março de 2007.

1 de Março de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA DEFESA NACIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 5128/2007

Os estabelecimentos fabris das Forças Armadas são unidades industriais vocacionadas para a produção de bens e prestação de serviços essenciais à operacionalidade das Forças Armadas, com especial evidência para o Exército e para a Marinha. Integram, actualmente, a qualidade de estabelecimentos fabris a Manutenção Militar, as Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, as Oficinas Gerais de Material de Engenharia e o Arsenal do Alfeite.

O pessoal civil que presta serviço nestes estabelecimentos tem, todos os anos, beneficiado de aumentos salariais em percentagem semelhante aos aprovados pelo Governo para os funcionários públicos em geral.

O compromisso assumido pelo Governo em matéria de prossecução de uma estratégia de consolidação orçamental, fundamental ao crescimento económico e sustentado do País, ditou que a actualização salarial a realizar em 2007 é de 1,5 % do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral e de regime especial dos cargos dirigentes e dos corpos especiais.

Nesta conformidade, impõe-se proceder à actualização das remunerações dos trabalhadores daqueles estabelecimentos fabris para o ano de 2007 em percentagem de aumento igual à aplicada pelo Governo para os funcionários públicos em geral para 2007, situada em 1,5 %, sendo essa actualização reportada ao dia 1 de Janeiro.

Nos termos da lei, a matéria do presente despacho foi precedida da audição das organizações sindicais representativas dos trabalhadores dos estabelecimentos fabris.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 252/72, de 27 de Julho, e 3.º do Decreto-Lei n.º 25/75, de 24 de Janeiro, e no que estabelece a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, os Ministros de Estado e das Finanças, da Defesa Nacional e do Trabalho e da Solidariedade Social determinam o seguinte:

1 — Os vencimentos, salários e remunerações do pessoal civil da Manutenção Militar, das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, das Oficinas Gerais de Material de Engenharia e do Arsenal do Alfeite são actualizados em 1,5 %.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

22 de Fevereiro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 5129/2007

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, que criou a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 46.º deste diploma, segundo o qual o pessoal que não transita para o quadro de pessoal da ASAE será integrado, nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, no quadro de supranumerários, foi designado, pelo despacho n.º 177/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2006, o grupo de trabalho incumbido da fixação dos critérios e da respectiva ponderação a aplicar na identificação do pessoal a colocar na ASAE, ou a afectar ao referido quadro de supranumerários.

Com recurso à aplicação dos critérios, foi elaborada pelo referido grupo de trabalho a lista de pessoal a afectar ao quadro de supranumerários que, após audiência prévia dos interessados, foi homologada pelos Ministros da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, por despachos de 6 de Setembro e de 23 de Agosto de 2006, respectivamente.

Encontram-se, assim, concluídos os procedimentos tendentes à criação do quadro de supranumerários da Secretaria-Geral do Ministério